



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI



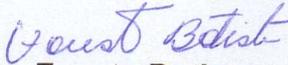
CONVOCAÇÃO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Murici, no uso de suas atribuições regimentais, **C O N V O C A**: os senhores Vereadores que fazem parte da **Comissão de Legislação e Justiça; Redação Final e Comissão de Educação, Saúde e Assistência**, para a Sessão Extraordinária a ser realizada no próximo dia 14 de março de 2018, as 10:00 horas, em sua Sala de Reuniões, com o objetivo de analisar e emitir parecer sobre os Projetos:

1. Projeto de Lei nº01/2018 de 05/03/2018 - (Poder Executivo)
 - Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Murici e da outras providencias.
2. Projeto de Lei nº 02 / 2018 - (Poder Legislativo)
 - Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede publica e privada efetuarem campanhas "**Antidrogas**" aos seus alunos e da outras providencia

Câmara Municipal de Murici/Alagoas, 12 de março de 2018.

Atenciosamente,


Fausto Batista
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 137/2018
Murici/Alagoas, 05/03/2018

Anna Polyna
Funcionário

Mensagem nº 001/2018.

Murici/AL, 05 de março de 2018.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a e dignos Edis o incluso Projeto de Lei nº 001/2018, que tem por objetivo regulamentar o Sistema Único de Assistência Social do Município de Murici/AL.

O Projeto de Lei em tela tem por escopo normatizar o conjunto de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantia do pleno atendimento às necessidades básicas da população.

Em linhas resumidas, Senhor Presidente, estas são as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei em comento, cujas características representam acentuada evolução no âmbito da assistência social.

Sem mais para o momento, esperamos que após a devida análise seja o Projeto de Lei, que segue anexo, aprovado, em regime de urgência urgentíssima, para fazer face à adequação as normas previdenciárias vigentes.

Atenciosamente,

Olavo Calheiros Novais Neto
Prefeito

Ao Exmo. Sr.
Vereador Fausto Batista
Presidente da Câmara de Vereadores de Murici/AL.
//NESTA.

1. CIENTE;
2. Encaminhe-se ao Setor Competente para as devidas providências;

Murici/Alagoas, 05/03/2018

Fausto Batista
Fausto Batista
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI
Gabinete do Vereador: Eduardo Oliveira

MUNICIPAL DE MURICI

PROJETO Nº 130/2018

Murici/Alagoas, 06/03/2018

Anna Potyha
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 02/2018.

“Dispõe sobre a implantação nas escolas da rede pública e privada, efetuarem campanhas “antidrogas” aos seus alunos, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As Escolas públicas e privadas realizarão, no decorrer do ano letivo, campanhas “antidrogas”, objetivando transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 2º. Nas campanhas “antidrogas” serão realizados debates, palestras, seminários, encontros musicais e de teatros, e atividades interdisciplinares.

Art. 3º. Para participar das campanhas “antidrogas” serão convidados:

- I – Comunidade Escolar,
- II – pais dos alunos,
- III- médicos e profissionais da saúde
- IV – Secretaria de Saúde Municipal
- V – Promotoria Pública,
- VI – Polícia Civil e Militar
- VII – Conselho Tutelar..

Art. 4º. As Escolas poderão incluir na avaliação do aluno as competências e habilitações desenvolvidas no decorrer das campanhas.

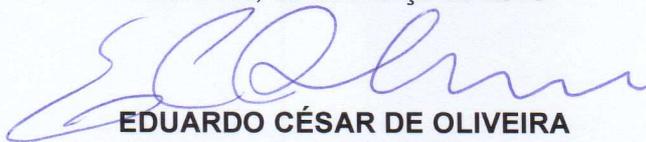
Parágrafo Único – Os alunos receberão certificado de participação

Art. 5º - Os palestrantes serão convidados pela rede municipal de ensino, por pessoas ligadas as Secretarias sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da administração pública.

Art. 6º - Ficará também a critério da direção, a marcação do dia e horário da palestra.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 06 de março de 2018.


EDUARDO CÉSAR DE OLIVEIRA
Vereador

1. CIENTE;

Murici/Alagoas, 06/03/2018


Fausto Batista
Vereador - Presidente